

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DA SRA. CRISTIANE LOPES)

Dispõe sobre o monitoramento das diligências realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir a transparência, a legalidade e o respeito aos direitos fundamentais nas diligências realizadas pelo IBAMA, assegurando a todos os cidadãos o direito de acompanhamento das ações realizadas.

Art. 2º Todas as diligências externas realizadas pelos agentes do IBAMA deverão ser monitoradas e gravadas por meio de câmeras, a serem portadas pelos próprios agentes.

§ 1º As câmeras utilizadas deverão registrar de forma contínua tanto a imagem quanto o áudio durante toda a duração da diligência.

§ 2º Os registros deverão ser armazenados de maneira segura e confidencial pelo IBAMA por um período de 5 (cinco) anos, sendo garantido o acesso ao cidadão diretamente envolvido na diligência, ou seu representante legal, quando solicitado.

§ 3º As imagens e áudios capturados não poderão ser divulgados ou utilizados para fins diversos dos previstos nesta lei, salvo com autorização expressa do cidadão envolvido ou por determinação judicial.

Art. 3º O IBAMA deverá implementar medidas que garantam a integridade, a autenticidade e a segurança dos registros, impedindo qualquer possibilidade de alteração ou deleção dos mesmos durante o período de armazenamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º O IBAMA regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é de suma importância para garantir a transparência e a justiça nas diligências realizadas pelo IBAMA, especialmente quando se considera a realidade dos pequenos produtores rurais brasileiros.

Durante recentes inspeções realizadas pelo IBAMA, vários agricultores do Norte brasileiro tiveram suas atividades interrompidas devido às acusações de atividades supostamente ilegais. As operações ocorreram majoritariamente nos estados do Acre, Rondônia, Amazonas e Pará, com uma série de penalidades ambientais, tais como aplicação de multas, apreensão de cabeças de gado e de equipamentos.¹

Os pequenos e médios produtores rurais, em especial, muitas vezes não possuem os meios ou o conhecimento técnico acerca das legislações ambientais, o que pode resultar em ações punitivas desproporcionais e, por vezes, em acusações injustas. A implementação de câmeras de monitoramento nas diligências feitas pelo IBAMA procura corrigir esse desequilíbrio, proporcionando um registro objetivo e imparcial das interações entre os agentes e os produtores.

O monitoramento contínuo não apenas protege o produtor rural de potenciais abusos ou mal-entendidos, mas também resguarda os agentes do IBAMA, assegurando que suas ações sejam compreendidas dentro do contexto adequado. Tal medida fortalece a confiança mútua e facilita a comunicação entre as partes, contribuindo para soluções mais colaborativas e menos conflituosas.

Além disso, a possibilidade de revisar as gravações permite uma reflexão contínua sobre as práticas e abordagens adotadas, possibilitando um aperfeiçoamento constante na relação entre o órgão regulador e o setor produtivo.

¹ <https://www.jornaldoagroonline.com.br/noticias/402/operacao-repentina-do-ibama-apreende-mais-de-1-mil-cabecas-de-gado-e-aplica-r-47-milhoes-em-multas>



LexEdit

* C D 2 3 5 4 5 7 5 4 0 0

Por entendermos que este projeto de lei é uma etapa crucial para assegurar os direitos dos produtores rurais e fortalecer a atuação equilibrada e justa do IBAMA, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

DEPUTADA CRISTIANE LOPES
(UNIÃO/RO)



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235457545000>